

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Projeto de Lei CM N° XXX/25 Concede o Selo "Empresa Amiga do Esporte" às empresas que contribuem para o desenvolvimento do esporte no município de Santo André e dá outras providências

Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte", que será concedido às empresas que se destacarem em ações e projetos que promovam o desenvolvimento e a valorização do esporte no município de Santo André.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga do Esporte" será concedido a empresas que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Realização de patrocínios ou apoios financeiros a eventos esportivos locais;
- II - Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - Promoção de atividades esportivas e recreativas para a comunidade;
- VII - Fomento à prática esportiva entre crianças e jovens;
- VIII- Parcerias com entidades esportivas, escolas e organizações não governamentais para desenvolvimento de projetos esportivos;



IX - Doação de materiais e equipamentos;

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" à instituição beneficiada, com documentação que conterá o registro expedido.

Parágrafo único – A critério do emitente, o selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

Art. 4º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único. A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

I - Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (trinta centímetros) horizontal por 30 cm (trinta centímetros) vertical;

II - A redação dos dizeres "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer";

III - Ser legível e com caracteres compatíveis;

IV - Estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V - O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o brasão da Prefeitura de Santo André.

Art. 5º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art 3º.



Art. 6º O selo com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática esportiva no município de Santo André.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto ao modelo de selo a ser concedido, no prazo de noventa dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 9º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 12 de março de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incentivar a participação das empresas na promoção do esporte no município de Santo André, reconhecendo e valorizando aquelas que contribuem para o desenvolvimento de atividades esportivas, fundamentais para a saúde e bem-estar da população, além de promover a inclusão social e a formação de cidadãos.

Nesse contexto, estudos realizados pela Organização das Nações Unidas comprovaram que o esporte, ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e de saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial.

Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e o poder público, de modo a permitir que empresas promovam benefícios diretos as ações esportistas, por meio de doações de matérias, realização de obras de manutenção nos equipamentos públicos esportivos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas, de lazer ou realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer em troca de publicidade.

Por entender a importância para a saúde de nossos munícipes, de que se trata essa propositura, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

